

Proc. 20 903/44

CNT-31/46

1946

KSC/EV

Não há como conhecer de recurso extraordinário não apoiado no texto legal que admite a espécie.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes, como recorrente, Amaro Cunha Barbosa e outros e, como recorrido, Servix Engenharia Ltda:

Os recorrentes foram contratados pela recorrida para execução de determinada obra, finda a qual foram dispensados, após receberem aviso prévio de um mês.

Inconformados com a dispensa, recorreram para a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente a reclamação. Desta decisão recorreram para o Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo, ainda uma vez, apreciada a hipótese, tendo o Conselho Regional conformado a decisão recorrida, do que discordaram os recorrentes, formulando recurso extraordinário para êste Conselho.

Isto posto, e,

CONSIDERANDO que o presente recurso extraordinário não encontra amparo legal, de vez que não se confirmou, no caso em apreço, qualquer das hipóteses formuladas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, dele não tomar conhecimento. Custas ex-lâge

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1946

a) Manoel Caldeira Neto

Vice-Presidente no exercício da Presidência

a) Percival Gosoy Ilha

Relator

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça de 14/3/46

Proc. 20 852/45

1946

- 2 -

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

vel na espécie, devendo baixar o processo para que se prossiga  
no feito. Custas ex-legis.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1946

\_\_\_\_\_  
Manoel Caldeira Azevedo

Vice-Presidente no  
exercício da Presidência

\_\_\_\_\_  
Waldemar Marques

Relatôr

\_\_\_\_\_  
Batista Bittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça de 1413146